



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 008 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, combinado com o inciso II, do artigo 80, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a SANIPLAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na **RUA PARAÍSO 394, JARDIM GRAMACHO, DUQUE DE CAXIAS/RJ, CNPJ: 42.168.781/0002-59**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS – SOLVENTES ORGÂNICOS, ÁCIDOS E BASES ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, SAIS E ÓXIDOS INORGÂNICOS**, referente ao Processo nº: **190.000.039/2005**.

Produto: Reagentes químicos fora da validade e/ou fora de especificações, descartados pelos laboratórios da Universidade de Brasília.

Quantidade: 7.000 Kg.

Acondicionamento: Tambores de aço e bombonas de polietileno.

Origem: Universidade de Brasília - Brasília (DF).

Destino: Saniplan Engenharia e Administração de Resíduos Ltda - Duque de Caxias (RJ).

Veículo: Volkswagen, modelo 13.130, Caminhão trucado, carroceria aberta, capacidade 7,5 toneladas – (KUJ-1014 – Itaboraí-RJ), Ano: 1985, Chassi: VO3513

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa.
2. Cumprir, na íntegra, as normas da ABNT que dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
4. A autorização somente terá validade após sua publicação no DODF e em Jornal periódico de grande circulação no Distrito Federal, as expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da mesma;
5. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

ETELVINO VERISSIMO DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Substituto

Nome: EDUARDO MIRANDA AVIZ HADDAD

Assinatura: *Eduardo H. Aviz*

Cargo: ENGENHEIRO QUÍMICO

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 24 / 01 / 2005